



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5340/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar a Política Municipal de Educação Inovadora e Cidadania (PMEIC) e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar a Política Municipal de Educação Inovadora e Cidadania (PMEIC), destinada a reconhecer, apoiar e fomentar práticas pedagógicas inovadoras, democráticas e contextualizadas no território de Caçapava do Sul.

Art. 2º

São princípios da PMEIC:

- I – valorização da escola pública como espaço de cidadania, inovação e transformação social;
- II – reconhecimento das diversidades culturais, sociais e territoriais do município;
- III – estímulo à autonomia pedagógica e ao protagonismo estudantil;
- IV – integração entre inovação educacional, participação comunitária e formação cidadã.

Art. 3º

São objetivos da PMEIC:

- I – promover práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;
- II – apoiar iniciativas escolares que estimulem o pensamento crítico, a criatividade e a cooperação;
- III – valorizar experiências educacionais de referência, como as Escolas Família Agrícola (EFA) e Escola da Ponte em Portugal, redes públicas inovadoras e projetos comunitários;
- IV – incentivar parcerias com universidades, associações, movimentos sociais e entidades de pesquisa;
- V – garantir a formação continuada de professores e gestores em metodologias inovadoras;
- VI – estimular o envolvimento das famílias e da comunidade no processo educacional.

Art. 4º

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação Inovadora e Cidadania, destinado a garantir a sustentabilidade financeira da PMEIC, podendo ser constituído com:

- I – recursos orçamentários do município, sendo destinado no mínimo 1% (um por cento) do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – doações, convênios e parcerias públicas ou privadas.

Art. 5º

Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento, a execução e a fiscalização das ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades representativas do setor.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Freitas (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como base a Indicação nº 199/2025, apresentada nesta Casa Legislativa, e visa autorizar a criação da Política Municipal de Educação Inovadora e Cidadania (PMEIC).

A proposta busca alinhar a educação de Caçapava do Sul às práticas pedagógicas mais avançadas e democráticas, inspiradas em experiências exitosas como a Escola da Ponte (Portugal), o Projeto Âncora (SP), as Escolas Família Agrícola (EFA) e as redes públicas do Ceará (Sobral). Fundamenta-se, ainda, nos referenciais teóricos de Paulo Freire, Jean Piaget, José Pacheco, Miguel Arroyo e Boaventura de Sousa Santos.

Além de propor um novo olhar sobre a educação, a PMEIC garante sua continuidade ao prever a criação de um Fundo Municipal, assegurando que 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Educação seja destinado anualmente à política.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa inovadora, viável e necessária, que fortalece a escola pública, promove cidadania e prepara nossos estudantes para os desafios do século XXI.

Thiago Freitas (PSB)

